

A Comissão alega que, tendo alterado os critérios de adjudicação durante o procedimento de adjudicação, a entidade adjudicante, que tinha a obrigação de respeitar as regras e princípios fundamentais do Tratado CE, violou os princípios da igualdade de tratamento e da transparência tais como são interpretados pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

(¹) Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços (JO L 134, p. 114).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundespatentgericht (Alemanha) em 24 de Junho de 2009 — Rechtsanwaltssozietät Lovells/Bayer CropScience AG

(Processo C-229/09)

(2009/C 220/34)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Bundespatentgericht

Partes no processo principal

Demandante: Rechtsanwaltssozietät Lovells

Demandada: Bayer CropScience AG

Questão prejudicial

Para efeitos da aplicação do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 1610/96 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Julho de 1996, relativo à criação de um certificado complementar de protecção para os produtos fitofarmacêuticos (¹), deve ter-se em conta exclusivamente a autorização de colocação no mercado nos termos do artigo 4.º da Directiva 91/414/CEE (²), ou pode um certificado ser concedido também com base numa autorização de colocação no mercado nos termos do artigo 8.º, n.º 1, da Directiva 91/414/CEE?

(¹) JO L 198, p. 30.

(²) JO L 230, p. 1.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesfinanzhof (Alemanha) em 25 de Junho de 2009 — Hauptzollamt Koblenz/Kurt Etling und Thomas Etling GbR, interveniente: Bundesministerium der Finanzen

(Processo C-230/09)

(2009/C 220/35)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Bundesfinanzhof

Partes no processo principal

Recorrente: Hauptzollamt Koblenz

Recorrida: Kurt Etling und Thomas Etling GbR

Interveniente: Bundesministerium der Finanzen

Questão prejudicial

O direito comunitário, em especial o artigo 5.º, alínea k), do Regulamento (CE) n.º 1788/2003 (¹), que institui uma imposição no sector do leite e dos produtos lácteos, deve ser interpretado no sentido de que a quantidade de referência de um produtor, para o qual foi transferida uma quantidade de referência por outro produtor no decurso de um período de doze meses, não compreende a quantidade por conta da qual já foram feitas entregas de leite pelo outro produtor durante esse período de doze meses, antes da transferência?

(¹) JO L 270, p. 123.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesfinanzhof (Alemanha) em 25 de Junho de 2009 — Hauptzollamt Oldenburg/1. Theodor Aissen, 2. Hermann Rohaan, interveniente: Bundesministerium der Finanzen

(Processo C-231/09)

(2009/C 220/36)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Bundesfinanzhof

Partes no processo principal

Recorrente: Hauptzollamt Oldenburg

Recorridos: 1. Theodor Aissen, 2. Hermann Rohaan

Interveniente: Bundesministerium der Finanzen

Questões prejudiciais

1. O direito comunitário, em especial o artigo 5.º, alínea k), do Regulamento (CE) n.º 1788/2003 (¹), que institui uma imposição no sector do leite e dos produtos lácteos, deve ser interpretado no sentido de que a quantidade de referência de um produtor, para o qual foi transferida uma quantidade de referência por outro produtor no decurso de um período de